TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 0007711-80.2018.8.26.0566

Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel Classe - Assunto

FERNANDA CLAUDIA SANTEZI SAHÃO- Desacompanhada de Exequente:

Executado: FELIPE MATHEUS DE OLIVEIRA SITTA - Desacompanhado de

advogado.

Aos 25 de setembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, ambas desacompanhadas de advogados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) executado pagará à exequente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 2.450,00 em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 245,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de outubro p.f e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente à exequente junto ao Hotel Caiçara na pessoa de Roberto Michel Kabbach, mediante a emissão de recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MIM Juiz:	
Exequente:	
Executado:	
DOCUMENTO	TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA